

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.679, DE 2023

Altera o § 6º do art 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para prever que a esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes ou com deficiência mental ou intelectual que não possam exprimir sua vontade, somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, com oitiva obrigatória do Ministério Público e terá prioridade de realização dentro dos procedimentos de esterilização cirúrgica eletiva.

**Autoras:** Deputadas CARMEN ZANOTTO E SORAYA SANTOS

**Relator:** Deputado AUREO RIBEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.679, de 2023, propõe uma alteração significativa no §6º do artigo 10 da Lei nº 9.263, de 1996, para estabelecer que a esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes ou com deficiência mental ou intelectual que não possam exprimir sua vontade somente possa ocorrer mediante autorização judicial, com oitiva obrigatória do Ministério Público, bem como para determinar que esses procedimentos cirúrgicos tenham prioridade de realização.

Na justificação, as autoras mencionam que o planejamento familiar visa a garantir o acesso igualitário a métodos contraceptivos e orienta-se por ações preventivas e educativas. Ressalvam que o atendimento às pessoas com doenças mentais é pouco abrangente e ineficaz, devido à fragmentação do sistema de saúde. Concluem, assim, que a autorização



\* C D 2 4 7 3 9 1 5 7 9 8 0 0 \*

judicial, com participação do Ministério Público, é essencial para garantir o cumprimento adequado das normas relativas à esterilização dessas pessoas.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame do seu mérito e da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CPD, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a apreciação do Projeto de Lei nº 5.679, de 2023, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque da CPD, neste caso, é a contribuição deste PL para a garantia de direitos às pessoas com deficiência. As demais questões relacionadas aos impactos deste PL para a família, e à constitucionalidade, à juridicidade e ao mérito constitucional da matéria serão examinadas pelas próximas comissões a que forem encaminhadas.

Segundo dados do Relatório Mundial sobre Deficiência da Organização Mundial da Saúde (OMS), indivíduos com deficiência têm maior probabilidade de lidar com discriminação e violações de direitos. Ademais, de acordo com o Centers for Disease Control and Prevention (CDC), mulheres com doenças mentais graves, por exemplo, enfrentam maiores riscos durante a gravidez e o parto, incluindo complicações médicas e psiquiátricas, o que ressalta a necessidade de intervenções preventivas, como a esterilização cirúrgica.



O Projeto de Lei nº 5.679, de 2023, visa a garantir a proteção dos direitos fundamentais e da dignidade das pessoas absolutamente incapazes ou com deficiência mental ou intelectual, mediante a exigência de autorização judicial, aliada à participação obrigatória do Ministério Público, como requisito para a esterilização cirúrgica dessas pessoas.

Estudos, como os realizados pela American Psychological Association (APA), indicam que pessoas com deficiência mental são frequentemente alvos de abusos e coerção, o que destaca a importância de salvaguardas legais para proteger sua autonomia e integridade. A análise individualizada para autorização de esterilização é, portanto, fundamental, especialmente se se considerar a vulnerabilidade das pessoas com incapacidade mental diante de situações que envolvam sexualidade exacerbada.

Ademais, ao determinar a prioridade desses procedimentos entre os de esterilização cirúrgica eletiva, o Projeto reconhece a importância de agir rapidamente em situações que envolvam pessoas incapazes de expressar sua vontade. Isso garante uma resposta mais célere e adequada às necessidades desses indivíduos.

É importante ressaltar que, conforme a redação atual da Lei, a esterilização cirúrgica de pessoas incapazes exige apenas autorização judicial, sem a obrigatória participação do Ministério Público. No entanto, essa norma sequer pode ser colocada em prática, pois requer a edição de regulamentação para sua aplicação. Portanto, a aprovação deste Projeto é essencial não só para trazer mais segurança às pessoas com deficiência, com a oitiva obrigatória do Ministério Público nos processos de esterilização, mas também para conferir eficácia ao dispositivo legal já existente.

Assim, por consideramos que a proposta em apreço representa um avanço importante na proteção dos direitos das pessoas absolutamente incapazes ou com deficiência mental ou intelectual, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.679, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



\* C D 2 4 7 3 9 1 5 7 9 8 0 0 \*

Deputado AUREO RIBEIRO  
Relator

Apresentação: 20/05/2024 17:26:55.633 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 5679/2023  
**PRL n.1**



\* C D 2 4 7 3 9 1 5 7 9 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247391579800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro